



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1375/98

(Revogada pela Lei nº1379/98)

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a transferência de posse da área de 10.697,90 m² e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a posse da área de terra com 10.697,90 m², pertencentes a esta municipalidade por força da Lei 1350/97, à empresa **WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S/A.**, com a finalidade específica de implantação de Unidade Fabril.*

Artigo 2º - *A área a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva sob o nº de matrícula 6042, conforme memorial descritivo, levantamento topográfico e cópia da referida matrícula, em anexo, e que passam a fazer parte da presente lei.*

Artigo 3º - *A empresa referida no artigo 2º da presente Lei, terá a propriedade definitiva da área, desde que cumpra as seguintes condições:*

- I - Início das operações industriais no exercício de 1999;*
- II - As benfeitorias necessárias para o funcionamento da Indústria, deverão apresentar uma expectativa de durabilidade igual ou superior a 20 (vinte) anos;*
- III - O investimento em benfeitorias, deverá ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da área territorial transferida;*



Prefeitura de Jaguariáiva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

- IV - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal 1104/90, que trata e dispõe sobre o Zoneamento do Município;*
- V - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal 1169/92, que dispõe sobre o Código de Obras do Município;*
- VI – Utilize mão de obra residente e domiciliada em Jaguariáiva a mais de 02(dois) anos e, em percentual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de empregos gerados.*

Artigo 4º - *As despesas decorrentes da transferência, ficarão a cargo da Empresa beneficiária.*

Artigo 5º - *Não sendo cumpridas as condições dos artigos anteriores, o imóvel automaticamente reverterá ao Patrimônio Municipal, sem o direito de indenização pelas benfeitorias efetuadas.*

Artigo 6º - *A beneficiária não poderá, até serem cumpridas as condições referidas no artigo 3º, comprometer ou transferir o imóvel, a outrem, sob qualquer título, sem a anuência do Município.*

Artigo 7º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 20 de maio de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito